

CONTRATO Nº 013/2019
PROCESSO Nº 064/2019

**TERMO DE CONTRATO
QUE ENTRE SI
CELEBRAM CONSELHO
REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO
MARANHÃO- COREN/MA
E A EMPRESA VOAR
TURISMO EIRELI – EPP
PARA **PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE
PASSAGENS AÉREAS
NACIONAIS.****

A CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO - COREN/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera, 03 – Jardim Renascença, São Luís/MA, órgão da Administração Pública, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Wilton José Patrício, RG nº 14050/7, CPF nº 845.155.117-34, residente nesta Capital, e de outro, a empresa VOAR TURISMO EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.585.506/0001-01, situada na Quadra 203 Sul, AV. LO 03, Lote 16, Sala 02, Plano Diretor Sul, CEP: 77020-542, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Fabio José Tavares, RG nº 4.073.221, CPF nº 033.068.949-58, têm, entre si, ajustado o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2019 e do PAD nº 064/2019**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, compreendendo serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação, cancelamento, endosso, fornecimento de bilhetes, e-ticket (bilhete eletrônico) destinadas a viagens de servidores do COREN-MA, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019 e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2019 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor global deste Contrato é de R\$151.284,00 (cento e cinquenta e um mil duzentos e oitenta e quatro reais), será considerado o valor de R\$ 0,00 (zero reais) por cada taxa de serviço de agenciamento, incluso todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.033.001 – Passagens Aéreas, conforme Nota de Empenho nº 274/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 05/06/2020, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

As solicitações de passagens aéreas serão feitas através de requisição de passagem, na qual constará a indicação do destino desejado, classe, data da viagem e o nome do passageiro, podendo ser enviada por, e-mail ou ofício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Emitir requisição de passagem, na qual constará a indicação do destino desejado, classe (ou categoria) na data da viagem e o nome do passageiro, podendo ser enviada por e-mail ou ofício;
- b) Solicitar alterações na data, no horário, no itinerário da viagem ou no desdobramento do percurso inicialmente pretendido, sempre que necessário para o interesse público;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato por intermédio do Gabinete do Diretor Geral do COREN-MA;
- d) Reduzirá o desconto contratual oferecido pela contratada, enquanto forma de

incentivo à obtenção da melhor tarifa promocional ou reduzida disponível no momento da compra do bilhete, consoante previsto na cláusula quinta deste instrumento;

- e) Notificar a contratada para refazer, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços decorrentes do fornecimento de passagens aéreas em que se verifiquem vícios ou incorreções, observado o prazo máximo de 3 (três) horas, contadas a partir do recebimento da notificação por ou e-mail;
- f) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste contrato;
- g) Efetuar pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços de fornecimento de passagens aéreas;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- j) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo a prestar os serviços de emissão, reserva, marcação, cancelamento ou endosso, observando os critérios de qualidade técnica, prazos, percentual de descontos e demais indicativos previstos na proposta de preços, neste termo de referência e no respectivo contrato;
- b) Ofertar o desconto percentual sobre o preço total do bilhete, inclusive sobre as tarifas promocionais e os descontos oferecidos pelas companhias aéreas, excluída as taxas aeroportuárias de embarque;
- c) Repassar integralmente ao COREN-MA, quando da emissão do bilhete ou pta, as tarifas promocionais e os descontos concedidos pelas companhias aéreas, inclusive as tarifas noturnas;
- d) Repassar exclusivamente ao COREN-MA, todos os descontos, benefícios, bônus, prêmios, e cortesias de passagens ofertadas pelas companhias aéreas;

- e) Informar e manter atualizadas as informações oficiais sobre a tabela das tarifas, rotas e normas de faturamento relativas aos voos nacionais e internacionais, inclusive as tarifas promocionais e os descontos aplicados pelas companhias aéreas, para fins de controle de faturamento pela comissão;
- f) Manter serviço de plantão para atendimento 24(vinte e quatro) horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados;
- g) Designar preposto para representa-la, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símile e celulares, para fins de contato a qualquer tempo;
- h) Orientar na escolha de opção do melhor roteiro, horário, frequência de voos, escalas com possíveis conexões e tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes, de todas as companhias aéreas, com o objetivo de proporcionar o menor custo à contratante, dentro das condições exigidas;
- i) Reservar e emitir os bilhetes de passagens ou ordens de passagens (pta), em voos escolhidos pelo COREN-MA, devidamente marcados e confirmados pela companhia aérea, observado o prazo máximo de 3 (três) horas, contadas a partir do recebimento da requisição de passagem;
- j) Entregar o bilhete de passagem ao servidor/passageiro nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas, quando solicitado pelo Chefe de Gabinete do Diretor Geral do COREN-MA;
- k) Emitir ordem de passagem (pta) para quaisquer estados, cidades ou países indicados pelo Chefe de Gabinete do Diretor do COREN-MA, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea;
- l) Prestar assessoramento quanto ao desembarço de bagagens e, em casos especiais, para o atendimento de passageiros com dificuldades para deslocamento (cadeira de rodas, maca, etc...);
- m) Substituir bilhetes de passagens ou pta's emitidos, quando a contratante solicitar alterações na data, no horário, no itinerário da viagem ou no desdobramento do percurso inicialmente pretendido;
- n) Aceitar, em devolução, passagens/trechos não utilizados, creditando ao COREN-MA seus valores integrais para que sejam deduzidos em faturas posteriores;
- o) Providenciar o endosso em caso de cancelamento do voo por decisão da companhia aérea, por qualquer que seja o motivo;

- p) Informar por meio de, e-mail ou ofício, eventual diferença de valores ocorrida por ocasião de alteração de passagens aéreas emitidas, devolução de passagens aéreas/trechos não utilizado ou endosso de passagens aéreas, condicionada a emissão de novo bilhete à expressa autorização do COREN-MA;
- q) Aceitar a compensação de valores registrados como crédito ou como débito, observadas as normas administrativas e financeiras em vigor;
- r) Reembolsar o contratante dos valores inscritos como crédito a favor do COREN-MA, em caso de rescisão ou extinção deste contrato administrativo, com base no preço impresso no bilhete de passagem aérea;
- s) Refazer as suas custas expensas, no todo ou em parte, os serviços decorrentes do fornecimento de passagens aéreas em que se verifiquem vícios ou incorreções, observado o prazo máximo de 3 (três) horas, contadas a partir do recebimento da notificação por ou e-mail;
- t) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrente da contratação de pessoal para a execução da proposta, assim como por todas as obrigações tributárias ou extraordinárias que venham a incidir sobre o contrato, sem qualquer solidariedade por parte do contratante;
- u) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos técnicos ou empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem.
- v) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) Impedimento de licitar e contratar com esta Administração Pública Municipal, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos;
- b) Multa de **20% (vinte por cento)** do valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas

de mora:

- a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) Advertência escrita;
- b) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com esta Administração Pública pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.
- c) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto de até 2 (dois) anos ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
- d) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa poderá ser descontado dos

pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, Estado e Município;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de

imediate rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial da União, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís/MA, 05 de junho de 2019.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão
Presidente do COREN-MA

CONTRATANTE

TESOUREIRA COREN-MA

CONTRATADA

VOAR TURISMO EIRELI – EPP